



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2023

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis Mestrado e Doutorado Acadêmico, com área de concentração em “Saúde Pública”, e revoga a Resolução Consepe nº 49/2014.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do Consepe, e em atenção às informações constantes no Processo SEI nº 072.7469.2023.0017721-15,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* da plenária do Consepe, o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis Mestrado e Doutorado Acadêmico, com área de concentração em Saúde Pública, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe nº 049/2014.

Vitória da Conquista, 28 de setembro de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO
DOE**

03 OUT 2023



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pós-graduação *Stricto Sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à integração do conhecimento.

Parágrafo Único. A Pós-graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde (PPGES) obedecem às normas estabelecidas na Resolução Consepe nº81/2011, alterada pela Resolução Consepe nº 22/2012, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PPGES, níveis Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar docentes, pesquisadores e recursos humanos qualificados para a produção do conhecimento científico de forma contextualizada, proporcionando ao mestrando e doutorando a capacidade crítica para avaliar as práticas de saúde e as políticas públicas, no intuito de formular novas propostas à saúde da população.

Art. 4º São características gerais do Programa:

- I. formação de recursos humanos, em níveis de Mestrado e/ou Doutorado com titulação em Ciências da Saúde;
- II. desenvolvimento de estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Saúde Pública, podendo a estes serem acrescentados estudos

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;
- III. determinação que os candidatos ao título de mestre e doutor, cumpram as exigências estabelecidas pelo Programa, sobretudo no que se refere à frequência e aprovação em componentes curriculares e em outras atividades programadas, apresentação pública de dissertação ou tese e divulgação das mesmas na página deste Programa, na Capes e outros repositórios.

Art. 5º O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado e visa enriquecer a competência científica de profissionais da Área de Saúde e áreas afins.

§ 1º O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática dos profissionais de saúde e áreas afins, visando a qualificá-los no Grau de Mestre e/ou Doutor, para aplicação dos conhecimentos obtidos na busca de soluções às necessidades de saúde da população.

§ 2º O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, compreenderá componentes curriculares da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 6º O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, poderá estabelecer convênios para Programas de Mestrado e Doutorado Interinstitucional em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e internacionais com a finalidade de desenvolver cooperação técnico-científica entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 7º Por Área de Concentração, entende-se a Saúde Pública como o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando e doutorando.

Art. 8º Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo aquela abrangida por componentes curriculares não pertencentes à área de concentração em que o mestrando ou doutorando está matriculado, mas consideradas recomendadas para a sua formação.

Art. 9º O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, além dos componentes curriculares obrigatórios, inclui um elenco variado de componentes curriculares optativos, de maneira a assegurar a flexibilidade e a possibilidade de escolha por parte do mestrando e doutorando e seu orientador, com vistas a ampliar o seu âmbito de conhecimento.

Art. 10 Além da frequência aos componentes curriculares e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o mestrando ocupar-se-á da elaboração de dissertação e o

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

doutorando ocupar-se-á da elaboração da tese, que deverão apresentar contribuição ao conhecimento científico do objeto de estudo.

Art. 11 O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, estrutura-se na Área de Concentração Saúde Pública, à qual se vinculam 02 (duas) linhas de pesquisa:

- a) Políticas, Gestão e Situação de Saúde da População;
- b) Cuidado Humano e Educação em Saúde.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. docentes permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 04 (quatro) anos pelo Colegiado do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III **DO COLEGIADO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 12 A administração do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.

§ 1º O Colegiado será constituído por oito membros: um representante discente para o curso de Mestrado e um representante discente para o curso de Doutorado, escolhido pelos seus pares, 03 (três) docentes mais votados pelos pares por linha de pesquisa, na condição de titulares e um suplente por linha, dentre os seguintes mais votados, o coordenador e o vice-coordenador do programa.

§ 2º Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os representantes discentes bem como seus suplentes terão mandato de 01 (um) ano.

§ 4º Os representantes docentes das linhas de pesquisa se reunirão periodicamente com seus pares para discussão prévia das deliberações das pautas das reuniões do Colegiado.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 13 O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador.

§ 1º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aprovada em plenária do Colegiado do PPGES.

§ 2º As reuniões se realizarão com a presença de maioria simples, ou seja, observando o quórum correspondente (50% + 1), e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

Art. 14 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. proceder à eleição do coordenador e do vice-coordenador do Programa, na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor à Coordenação do Programa qualquer reformulação do Mestrado e Doutorado, devendo ser apreciada e deliberada em reunião do Colegiado e, posteriormente, encaminhada ao Consepe;
- III. realizar o acompanhamento didático e pedagógico do corpo docente e discente do Programa;
- IV. aprovação de regulamentos dos programas de Pós-graduação e suas alterações;
- V. credenciamento e recredenciamento dos docentes que deverão ser homologados em reunião do Colegiado do PPGES;
- VI. credenciamento de componentes curriculares de Pós-graduação;
- VII. reconhecimento de créditos;
- VIII. deliberação sobre processos de seleção e admissão de discentes à Pós-graduação;
- IX. deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- X. deliberação sobre novas matrículas;
- XI. deliberação sobre a prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao PPGES;
- XII. deliberação sobre a utilização dos espaços físicos do PPGES.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da Uesb.

Art. 15 A coordenação do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, é o órgão encarregado do acompanhamento administrativo do referido Programa e será constituída:

- I. pelo Coordenador, que será seu Presidente;
- II. pelo Vice-coordenador.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos e coincidentes com direito a uma recondução.

§ 2º - É assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.

Art. 16 A eleição das representações na coordenação do Programa será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 17 - São atribuições da coordenação do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado:

- I. coordenar, organizar, administrar e supervisionar as atividades do referido Programa;
- II. propor ao Colegiado do Programa: a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares que compõem o currículo do Programa;
- III. designar relator, dentre os docentes permanentes do Mestrado e Doutorado, para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de componentes curriculares, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência, que deverão ser apreciados, deliberados e/ou homologados pelo Colegiado;
- IV. promover e homologar as integrações dos planos de ensino dos componentes curriculares, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa;
- V. realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação, após a apreciação e deliberação do Colegiado;
- VI. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela CAPES;
- VII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;
- VIII. aprovar a relação de docentes orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação mínima de doutor exigida em Lei, após a apreciação e deliberação do Colegiado;
- IX. divulgar, junto ao Colegiado, a distribuição de horários dos docentes credenciados no PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado;
- X. homologar as matrículas dos mestrandos e doutorandos, os projetos de estudos independentes, os projetos de prática de docência, os projetos de dissertação do Mestrado, de tese do Doutorado e projetos de Doutorado Sanduíche;
- XI. propor ao Colegiado o planejamento semestral de componentes curriculares do Programa;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- XII. referendar a composição de bancas para qualificação de projetos de dissertação e de projetos de tese de doutorado e defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- XIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações e teses;
- XIV. recomendar ao Colegiado quaisquer medidas julgadas de interesse do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado;
- XV. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou a convalidação de créditos em trabalho conjunto com os docentes e orientadores e encaminhando pareceres *ad referendum* para homologação do Colegiado;
- XVI. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes, mediante parecer da Comissão de Bolsas do Programa;
- XVII. acompanhar o desempenho acadêmico de docentes, mestrandos e doutorandos, conforme as metas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa;
- XVIII. convocar, no mínimo semestralmente, todos os docentes do Mestrado e Doutorado para reunião de acompanhamento acadêmico.

Art. 18 - Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Colegiado e em caso de empate das deliberações, a decisão ficará a seu cargo;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. encaminhar sugestão de composição de Comissões para apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa;
- IV. coordenar o preenchimento anual da Plataforma de Avaliação da CAPES, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- V. representar o Colegiado do Programa perante as instâncias da Universidade, bem como nos Órgãos competentes;
- VI. convocar eleições para composição da Coordenação do PPGES, nível de Mestrado e Doutorado;
- VII. convocar representação discente para compor o Colegiado do Programa;
- VIII. administrar os recursos financeiros do Programa;
- IX. gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao PPGES, nível de Mestrado e Doutorado;
- X. solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado do Programa;
- XI. solicitar a abertura de chamada pública para credenciamento de docentes ao Programa.

Art. 19 Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º Assumirá a gestão do Programa, docente do quadro permanente que tenha maior tempo de atuação no programa, nos impedimentos do coordenador e vice-coordenador.

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, assumirá a coordenação o docente do quadro permanente com maior tempo de atuação no programa, o qual deverá organizar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias.

§ 3º Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

§ 4º O vice-coordenador deverá desenvolver as atividades em conjunto com o coordenador do Programa.

Art. 20 A Secretaria Administrativa do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa, como órgão de apoio ao PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, da Uesb:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seu respectivo inventário;
- VI. coletar sistematicamente elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar e elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio administrativo ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais atividades administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS MESTRANDOS E DOS DOUTORANDOS

Art. 21 A inscrição para seleção ao PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, estará aberta a candidatos que comprovem ser portadores do diploma do Curso de Graduação, para o Mestrado, e do diploma de Mestrado, para o Doutorado, na área da saúde, conforme a classificação da Capes, e áreas afins, com duração plena, no País e/ou no exterior.

§ 1º Os candidatos poderão ingressar por meio do Doutorado Direto, respeitando os requisitos estabelecidos no edital para seleção do PPGES.

§ 2º Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, da Uesb, por seleção ou convênio.

Art. 22 As inscrições para seleção de candidatos ao PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, serão abertas mediante edital expedido pela Uesb, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário acadêmico anual e/ou em fluxo contínuo, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 23 O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da coordenação do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, observando as seguintes condições:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. os docentes contemplados com vagas não deverão exceder a 08 (oito) orientandos, incluindo sua vinculação em outros programas; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado;
- III. o oferecimento de orientação ou coorientação para docentes colaboradores e visitantes deverá ser submetido ao Colegiado do Programa.

Art. 24 As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, onde deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

Art. 25 A seleção será feita por uma Banca Examinadora instituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar, conforme indicação do edital de seleção vigente, à Secretaria do Programa, os documentos e material, exigidos pelo edital correspondente.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 27 Os candidatos ao Mestrado deverão comprovar a proficiência na língua inglesa, e os candidatos ao Doutorado, além da proficiência em língua inglesa, deverão comprovar a proficiência em outra língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital correspondente ao seu processo seletivo.

Parágrafo único. O candidato estrangeiro também deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 28 Para admissão ao Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo, de acordo ao edital a que se refere o processo, de fluxo contínuo ou não.

§ 1º Após o processo de seleção, a Banca Examinadora encaminhará a relação dos candidatos selecionados à Coordenação do Programa que aprovará *ad referendum* e será encaminhado para homologação em reunião de Colegiado.

§ 2º O coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, com a publicação deste no *site* da Uesb e do Programa, sendo observado o prazo previsto no edital do Programa.

Art. 29 O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, deverá efetuar a matrícula dos seus discentes regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Colegiado do PPGES, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre e/ou Doutor.

Parágrafo único. Fica delegada à coordenação do Programa a competência para fixar o período de matrícula, de acordo com as épocas e prazos estabelecidos pela Uesb, sendo aprovado pelo Colegiado.

Art. 30 É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em componentes curriculares oferecidos pela Universidade, de discentes regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 31 O PPGES, nível de Mestrado, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses e, em nível de Doutorado, deverá ser concluído no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 32 O prazo para a integralização do Programa inicia-se pela primeira matrícula do discente e encerra-se com a entrega da versão final (corrigida) da dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pelo Colegiado do PPGES.

Art. 33 O mestrando e/ou doutorando poderá, após solicitação e aprovação do Colegiado do Programa, aproveitar créditos de componentes curriculares cursados como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos, sendo que, ainda, poderá ser concedida a convalidação de componentes curriculares cursados em outro programa.

Parágrafo único. Cada aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas para aproveitamento no Mestrado e até 03 (três) disciplinas para aproveitamento no Doutorado do número mínimo de créditos exigidos para a integralização dos estudos do Programa.

CAPÍTULO VI **DO ALUNO ESPECIAL E DO ALUNO OUVINTE**

Art. 34 A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pelo componente curricular, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, após aprovação em processo seletivo, não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas por componentes curriculares.

Art. 35 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em componentes curriculares isolados do Programa e que tenham sido selecionados de acordo com Edital específico.

§ 1º Os alunos especiais para componentes curriculares do Doutorado deverão comprovar o término do Mestrado.

§ 2º A definição de vagas para aluno especial ficará a critério dos docentes dos componentes curriculares, com aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O discente que cursou componente curricular na condição de aluno especial poderá solicitar aproveitamento de estudos que será avaliado pelo docente da disciplina e o parecer aprovado *ad referendum* pelo coordenador e encaminhado para homologação em reunião de colegiado.

§ 4º Os alunos especiais farão jus a uma declaração de aprovação em componentes curriculares cursados com aproveitamento, expedido pela Secretaria do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 36 Alunos ouvintes são aqueles que participam em componentes curriculares isolados do Programa, sem vínculo com o Programa, sob a anuência do professor responsável pelo componente curricular.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37 Em caráter excepcional, será permitido ao discente matriculado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Programa, por prazo global não superior a 06 (seis) meses, exceto nos casos relacionados à saúde, com apresentação de relatório médico para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGES.

Parágrafo único. São as seguintes as condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando ou doutorando com manifestação favorável do orientador, será dirigido à coordenação do PPGES;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de problemas relacionados à saúde, aprovado pelo Colegiado do PPGES.

CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 38 A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do PPGES, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação ou tese, exceto nos casos relacionados à saúde, com apresentação de relatório médico para apreciação do Colegiado do PPGES.

§ 1º O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com um documento constando a situação atual da pesquisa da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser superior nos casos relacionados à saúde, com apresentação de relatório médico para apreciação do Colegiado do PPGES.

CAPÍTULO IX DA CREDITAÇÃO

Art. 39 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 40 O mestrando deverá integralizar, no mínimo, 22 (vinte e duas) unidades de crédito e o doutorando deverá integralizar, no mínimo, 29 (vinte e nove) unidades de crédito.

Parágrafo único. Respeitadas as exigências a que se refere o *caput* deste artigo, será fixado o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em componentes curriculares, em atividades obrigatórias e na dissertação e tese.

Art. 41 O Curso de Mestrado terá 22 (vinte e dois) créditos em componentes curriculares, atividades obrigatórias e complementares, e estarão distribuídos da seguinte forma:

- I. componentes curriculares obrigatórios: 18 (dezoito) créditos;
- II. componentes curriculares optativos: 04 (quatro) créditos;
- III. atividades obrigatórias: 12 (doze) créditos.

Art. 42 O Curso de Doutorado terá 29 (vinte e nove) créditos em componentes curriculares, atividades obrigatórias e complementares, e estarão distribuídos da seguinte maneira:

- I. componentes curriculares obrigatórios: 21 (vinte e um) créditos;
- II. componentes curriculares optativos: 06 (seis) créditos;
- III. atividades obrigatórias: 02 (dois) créditos;
- IV. atividades complementares: 02 (dois) créditos, de acordo com o barema disponível na página do PPGES.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 43 Poderão, a juízo do Colegiado do Programa, ser computados o total de 02 (dois) créditos mínimos exigidos em componentes curriculares, ao doutorando que desenvolver uma ou mais das atividades complementares, de acordo com o barema disponível na página do PPGES.

Art. 44 Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades complementares previstas no inciso IV, art. 42 deste Regimento, deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o discente estiver regularmente matriculado, mediante solicitação por ofício ao Colegiado do Programa, pelo interessado.

CAPÍTULO X DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 45 Os componentes curriculares que compõem o elenco da área de concentração são credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 As solicitações de credenciamento de novos componentes curriculares deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O componente curricular fica limitado ao máximo de quatro créditos, independente da sua natureza teórica ou prática, podendo ser ofertado de forma híbrida (presencial e virtual), levando em consideração a especificidade de cada componente, condicionado à aprovação do Colegiado do PPGES.

§ 2º Na hipótese de o componente curricular não possuir aula teórica, será obedecida a proporção máxima de 02 (duas) horas de estudo para uma hora de outras atividades.

Art. 47 Cada componente curricular poderá ter até três docentes responsáveis, no mínimo, com título de doutor, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para ministrar componentes curriculares também se admite profissional de reconhecido mérito, independente de sua titulação acadêmica, como Professor Convitado.

§ 2º Poderão ser autorizados pelo Colegiado do PPGES colaboradores para ministrar partes específicas de componente curricular, sendo que, nestas condições, a autorização não será genérica, mas renovada a cada vez que o componente curricular for ministrado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO XI

Art. 48 O discente deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do PPGES, Níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 49 O aproveitamento do mestrando ou doutorando em cada componente curricular será expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessário mínimo de 07 (sete) para ter direito à creditação.

Parágrafo único. O discente que obtiver nota inferior a 07 (sete) em qualquer componente curricular poderá repeti-lo uma única vez.

Art. 50 A publicação das notas atribuídas aos discentes matriculados nos componentes curriculares deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento dos mesmos.

Art. 51 O discente que, com a anuência do respectivo orientador, requerer trancamento de matrícula em um componente curricular, dentro do prazo previsto pelo Colegiado do Programa, que é de até 25% de cumprimento do transcorrer do componente curricular, não terá o referido componente curricular incluído no seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. O trancamento, no caso estabelecido no *caput*, não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XII

DOS COMPONENTES CURRICULARES CURSADOS FORA DO PROGRAMA

Art. 52 Os componentes curriculares cursados fora do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, poderão ser aproveitados para contagem de créditos, até o limite de 04 (quatro) créditos, para disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo Colegiado do PPGES.

Parágrafo único. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Uesb e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado no *caput* poderá ser alterado a juízo do Colegiado do Programa, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 53 Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção ao discente que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Mestrado ou doutorado em até 04 (quatro) anos, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

Parágrafo único. Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, observado o limite de até 20% da creditação total do Curso.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54 Ao concluir 70% da creditação dos componentes curriculares obrigatórios, o mestrando poderá submeter o projeto da dissertação à qualificação e, no caso de doutorando, o mesmo poderá submeter-se ao exame de qualificação do projeto de tese após concluir 80% da creditação mínima exigida pelo Programa.

§ 1º O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do projeto.

§ 2º O discente deverá ser aprovado no exame de qualificação até 06 (seis) meses antes do prazo máximo para a defesa da dissertação e até 12 (doze) meses antes do prazo máximo para a defesa da tese.

§ 3º A qualificação deverá ser realizada em sala determinada pelo Colegiado e somente participarão deste momento os membros da banca e o discente autor do projeto.

§ 4º O orientador, em comum acordo com o mestrando ou doutorando, deverá encaminhar à Coordenação do Programa, para a devida tramitação, sugestão da data para a qualificação do Projeto, nome dos componentes da banca e nome de 01 (um) suplente.

§ 5º O mestrando ou doutorando deverá encaminhar, com 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada, o projeto em arquivo digital nos formatos doc/docx e em pdf, por *e-mail*, à secretaria do Programa.

Art. 55 No exame de qualificação o mestrando ou doutorando terá seu projeto aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o projeto do mestrando ou doutorando que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º O mestrando ou doutorando que tiver o projeto reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última apresentação.

Art. 56 A banca examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares, com titulação mínima de doutor, sendo um o orientador e 02 (dois) avaliadores, sendo no mínimo 01 (um) de outra Instituição de Ensino Superior, vinculados a um Programa de Pós-graduação ou não.

§ 1º Deverá ser indicado 01 (um) membro suplente de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor, vinculado a um Programa de Pós-graduação ou não.

§ 2º A banca será realizada de forma presencial, contudo poderá ocorrer a participação de membros externos ao programa ou instituição na modalidade virtual.

§ 3º No caso de impossibilidade de comparecimento de um dos componentes da banca examinadora, deverá ser encaminhado parecer assinado ao orientador e ao mestrando ou doutorando com cópia para o coordenador do Programa, sendo permitido o envio de apenas 01 (um) parecer por banca.

§ 4º Poderá ser indicado para composição da comissão examinadora, um profissional de notório saber, vinculado à Uesb ou outra Instituição de Ensino Superior, aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGES.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57 Considera-se dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, respectivamente, o trabalho resultante de investigação, que demonstre atualização, capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística e demais elementos constitutivos de uma investigação científica.

§ 1º O discente com o aval do orientador deverá encaminhar por e-mail à secretaria do Programa o agendamento da defesa da dissertação ou tese com até 30 dias úteis de antecedência da data de defesa, conforme orientações disponíveis no formulário que consta no *site* do PPGES.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Para viabilizar o agendamento da defesa a que se refere o parágrafo anterior, o mestrando e o doutorando deverão enviar a dissertação ou tese em arquivo digital nos formatos doc/docx e em .pdf, por *e-mail*, à Secretaria do Programa, em ambos os casos, definidos como academicamente completos.

§ 3º Juntamente à cópia da dissertação ou tese, o discente do Mestrado e do Doutorado deverão apresentar comprovação de submissão ou aceite de um artigo científico classificado pela Capes B1 ou superior, sendo que tal publicação deve ter relação com a dissertação ou tese do discente, respectivamente, e com participação do orientador.

Art. 58 A banca examinadora da defesa da dissertação de Mestrado será constituída por 03 (três) componentes na condição de titulares, com titulação mínima de doutor, sendo 01 (um), o orientador, membro nato e presidente, e mais 02 (dois) avaliadores, assegurando a participação de no mínimo um 01 (um) docente de outra Instituição de Ensino Superior, vinculado a um Programa de Pós-graduação ou não.

§ 1º Deverá ser previsto, ainda, na condição de suplente, 01 (um) docente de outra Instituição de Ensino Superior, vinculado a um Programa de Pós-graduação ou não, com titulação mínima de doutor.

§ 2º A banca será realizada de forma presencial, contudo poderá ocorrer a participação de membros externos ao programa ou instituição na modalidade virtual.

Art. 59 A banca examinadora da defesa da tese de doutorado será constituída por 05 (cinco) componentes na condição de titulares, com titulação mínima de doutor, sendo 01 (um), o orientador, membro nato e presidente, e mais 04 (quatro) avaliadores, assegurando a participação de no mínimo 02 (dois) docentes de outra Instituição de Ensino Superior, vinculados a um Programa de Pós-graduação ou não, e 01 (um) docente externo ao PPGES vinculado a um Programa de Pós-graduação.

§ 1º Deverá ser previsto, ainda, na condição de suplente, 02 (dois) docentes de outra Instituição de Ensino Superior, sendo no mínimo 01 (um) docente vinculado a um Programa de Pós-graduação, com titulação mínima de doutor.

§ 2º A banca será realizada de forma presencial, contudo poderá ocorrer a participação de membros externos ao programa ou instituição na modalidade virtual.

Art. 60 Na falta ou impedimento do orientador, nas bancas examinadoras de defesa de Dissertação de Mestrado ou de defesa de Tese de Doutorado, o mesmo deverá sugerir um substituto que poderá ser o co-orientador ou docente do Programa do Mestrado ou Doutorado

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

vinculado à mesma linha de pesquisa, com aprovação da coordenação e homologação do Colegiado.

§ 1º Os membros da banca deverão ter, no mínimo, o título de doutor e comprovada experiência no objeto de estudo.

§ 2º É vedada a participação do co-orientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º É vedada a participação de parentes até terceiro grau do discente em banca examinadora de dissertação ou tese.

Art. 61 As dissertações deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês, e as teses deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês e espanhol, para fins de divulgação.

Art. 62 Após a defesa da dissertação ou tese, o discente disporá de até 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela banca e entregar a versão definitiva e comprovante de envio dos resultados do estudo científico para a Secretaria do PPGES, de acordo com as Normas de Apresentação da Dissertação ou Tese do PPGES.

Parágrafo único. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao e-mail do PPGES em arquivo pdf, e de acordo com as Normas de Apresentação da Dissertação ou Tese do PPGES.

Art. 63 A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública, sendo:

- I. até 30 (trinta) minutos para apresentação do discente de Mestrado;
- II. até 50 (cinquenta) minutos para apresentação do discente de Doutorado;
- III. até 30 minutos para arguição e considerações sobre a dissertação ou tese, para cada componente da banca examinadora.

Art. 64 Imediatamente após o encerramento da defesa da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente de mestrado ou doutorado aprovado ou reprovado, não sendo atribuída nota.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o discente de mestrado ou doutorado que for aprovado pela maioria dos examinadores.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 65 Ao término dos trabalhos, o presidente da banca deverá realizar a leitura pública da ata de defesa da dissertação ou tese e em seguida encaminhar a documentação de conclusão dos trabalhos à secretaria do PPGES que fará os devidos encaminhamentos.

Art. 66 Caso o discente de mestrado ou doutorado não seja aprovado na defesa de dissertação ou tese, o mesmo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para reformulação da dissertação ou tese conforme as orientações da banca e fará novo agendamento junto à secretaria do Programa.

CAPÍTULO XV DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 67 O título de mestre ou doutor em Ciências da Saúde será obtido após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, nos termos do art. 62 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 68 Todo discente do Programa deverá ter um orientador dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do PPGES.

Art. 69 Ao discente é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 70 O Colegiado do Programa informará à CAPES o credenciamento de novos orientadores a serem incorporados ao PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, devendo os mesmos terem no mínimo, o título de doutor.

§ 1º A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser renovado no final deste período.

§ 2º Na hipótese de o orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá continuar suas atividades junto ao Programa até concluir as orientações em andamento.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO XVII DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 71 Para o credenciamento e recredenciamento de docentes, o Colegiado do Programa deverá adotar os critérios específicos da área de Enfermagem da Capes.

§ 1º A solicitação de credenciamento e recredenciamento dos docentes como orientadores ficará a cargo do Colegiado.

§ 2º A produção científica, artística e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento.

§ 3º No recredenciamento do docente deverão ser considerados: número de orientações concluídas e em andamento no período, o tempo médio de titulação, número de discentes egressos no período sem titulação (evasão) e a existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações ou teses, de autoria dos pós-graduandos, em coautoria ou não com o orientador.

Art. 72 O orientador, juntamente com o discente, poderá solicitar junto ao Colegiado do PPGES, a autorização de 01 (um) docente para atuar na condição de co-orientador, com a finalidade de contribuir com o aprimoramento da pesquisa, seja em relação ao objeto de estudo e/ou quanto aos aspectos metodológicos, vinculado ou não a um Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Para admissão de professor co-orientador, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor e/ou ser considerado profissional de notório saber;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para o discente, não implicando necessariamente em credenciamento ao Programa;
- III. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação ou tese.

CAPÍTULO XVIII DA NOVA MATRÍCULA

Art. 73 O discente que for desligado sem concluir o mestrado ou o doutorado e for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O candidato selecionado pelo Programa será considerado discente novo, assim consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, e ficará a cargo do Colegiado a partir da solicitação do discente o aproveitamento de créditos.

§ 2º O retorno mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 3º O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 4º Os discentes desligados há mais de 02 (dois) anos não poderão aproveitar créditos obtidos anteriormente.

CAPÍTULO XIX DO DESLIGAMENTO

Art. 74 O discente será desligado do Programa se incorrer em uma das seguintes situações:

- I. for reprovado 02 (duas) vezes (consecutivas ou não) em qualquer componente curricular;
- II. não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo PPGES;
- III. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentares;
- V. por seu próprio pedido;
- VI. não cumprir com o que preconiza a Resolução Consepe nº 22/2012 e com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- VII. cometer falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento Geral da Pós-graduação da Uesb.

CAPÍTULO XX DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 75 Normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do PPGES, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 76 O Regulamento do PPGES, níveis de Mestrado ou Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regulamento Geral da Pós-graduação da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos mestrandos ou doutorandos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXI DO RECURSO

Art. 77 O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso deverá ser formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, e fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo coordenador do Colegiado.

§ 6º O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 Os resultados de pesquisa são de propriedade da Uesb e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Uesb e/ou do órgão de fomento, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 79 Os discentes matriculados no PPGES no ato da publicação deste Regulamento, terão direito à opção de permanência a serem regidos pelo Regulamento vigente no ato do seu ingresso ou pela versão atual.

Art. 80 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução Consepe nº 22/2012.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br